

Prova de ingresso	Exame estrangeiro considerado homologado	Origem
19 MATEMÁTICA A. ....	MATHEMATICS A-LEVEL .....	REINO UNIDO: GCE.
19 MATEMÁTICA A. ....	MATEMÁTICA .....	ROMÉNIA.

14 de fevereiro de 2017. — O Presidente da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, *João Pinto Guerreiro*.

310324968

## Direção-Geral do Ensino Superior

### Aviso n.º 3194/2017

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, entidade instituidora do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, reconhecido de interesse público pela Portaria n.º 894/90, de 25 de setembro, e cuja denominação foi alterada pelo aviso n.º 2525/2002 (2.ª série), de 22 de fevereiro, decidiu, conforme previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, proceder ao encerramento voluntário daquele estabelecimento de ensino superior;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino privado encerrado fica à guarda da respetiva entidade instituidora, salvo se (alínea a) o encerramento do estabelecimento decorrer da extinção ou dissolução da entidade instituidora;

Considerando que a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, por comunicação de 23 de novembro de 2015, informou a Direção-Geral do Ensino Superior que pretendia encerrar a sua atividade;

Considerando que nos termos do n.º 2, artigo 58.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, compete ao Ministro com a tutela do ensino superior determinar qual a entidade a cuja guarda é entregue a documentação fundamental de um estabelecimento de ensino superior encerrado;

Considerando que por despacho de 24 de janeiro de 2016 de Sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior foi homologada a decisão da cessação da ministração de todos os ciclos de estudos, bem como as respetivas medidas destinadas a proteger os interesses dos estudantes, com consequente encerramento do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tal como tornado público pelo aviso n.º 2387/2016, de 25 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*;

Considerando ainda que no referido despacho, foi também determinado que a guarda da documentação fundamental daquele estabelecimento de ensino superior ficasse a cargo da Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que por comunicação de 9 de dezembro de 2016, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades letivas do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estariam concluídas até ao dia 31 de dezembro 2016, data em que seriam extintos todos os seus órgãos;

Considerando, ainda, que na mesma comunicação, a CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, informou que todas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos estarão concluídas até ao dia 31 de julho de 2017;

Torna-se público que:

1 — Em 31 de dezembro de 2016 o Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos cessou o funcionamento e ministração dos ciclos de estudos.

2 — Logo que estejam concluídas as atividades de organização da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, tendo sido estabelecido como data limite o dia 31 de julho de 2017, a CITE — Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL, procederá à entrega da documentação fundamental do referido estabelecimento de ensino superior à Direção-Geral do Ensino Superior.

3 — Entre o dia 1 de janeiro de 2017 e a data da entrega da documentação fundamental do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos à Direção-Geral do Ensino Superior, a emissão de toda a documentação referente a atividades letivas ao longo do período de funcionamento daquele estabelecimento de ensino superior, será efetuada pela CITE, Cooperativa Universitária de Ensino Científico e Técnico, CRL.

1 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

310323185

### Aviso n.º 3195/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que, por meu despacho de 5 de agosto de 2015, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, foi registada, nos termos do anexo ao presente aviso, que dele faz parte integrante, a criação do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira.

2 de março de 2017. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor João Queiroz*.

#### ANEXO

- 1 — Instituição de ensino superior  
Universidade da Madeira — Escola Superior de Tecnologias e Gestão
- 2 — Curso técnico superior profissional  
T042 — Contabilidade e Fiscalidade
- 3 — Número de registo  
R/Cr 349/2015
- 4 — Área de educação e formação  
344 — Contabilidade e Fiscalidade
- 5 — Perfil profissional  
5.1 — Descrição geral

Contribuir para operacionalização e gestão dos sistemas de informação económico-financeira de uma organização, ao nível do registo contabilístico e fiscal, do planeamento, análise e controlo das dimensões contabilístico-fiscais regulamentares.

#### 5.2 — Atividades principais

a) Gerir as tarefas de organização e arquivo, classificação e registo dos diferentes documentos contabilísticos, em função do conteúdo dos mesmos, verificando a sua validade e conformidade com o normativo legal geral em vigor, utilizando para o efeito o SNC (Sistema de Normalização Contabilística) e demais normativos contabilísticos e legislação aplicável ao setor em apreço;

b) Auxiliar, de forma autónoma, o TOC (Técnico Oficial de Contas) na planificação, organização, coordenação e execução da contabilidade da empresa onde labora, segundo os planos de contas oficialmente aplicáveis e o sistema de normalização contabilística em vigor, mais os princípios contabilísticos vigentes e as orientações das entidades com competências em matéria de normalização contabilística e legislação fiscal;

c) Gerir as responsabilidades de índole fiscal da empresa, auxiliando na determinação dos montantes dos impostos, taxas e tarifas a pagar e ou receber, assegurando o preenchimento das declarações fiscais dentro dos prazos legais e de acordo com a legislação em vigor;

d) Auxiliar o TOC no processo de encerramento de contas, preparação de demonstrações financeiras e outros documentos e garantir a fiabilidade dos mesmos dentro das regras em vigor;

e) Reunir e apresentar informação contabilística e outra, relativa a dados contabilísticos e económicos e financeiros, necessária para a elaboração de relatórios de gestão periódicos da situação económico-financeira da empresa e pareceres ou análises, em conformidade com as solicitações do TOC ou membros da equipa de gestão empresa onde labora, através da aplicação de métodos e ou técnicas de análise financeira e de gestão orçamental como ferramentas de gestão;

f) Supervisionar e apoiar a implementação de ferramentas informáticas específicas para a área da contabilidade e numa linha de eficiência e de melhoria na execução das operações de registo e de lançamentos contabilísticos;